

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 08 / 2024

Julie Alves



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 098/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, CNPJ N.º [REDACTED], a realizar, intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's e uma área total de 3,1083 ha, referentes a execução das Obras de drenagem e Serviços de Engenharia de Recuperação da Rodovia AM-352 (Estrada de Novo Airão) que liga os municípios de Manacapuru e Novo Airão, ambos localizados no Estado do Amazonas, conforme solicitação efetuada por meio do Processo n.º 01.01.025101.001910/2022-79, objeto da Licença Ambiental Única n.º 246/2024 e Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal n.º 143/2024, localizadas nos pontos de coordenadas geográfica e recomendações/restrições como seguem abaixo.

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	ÁREA
P2	3° 10' 31.51" S	60° 42' 36.32" W	0,1656 ha
P3	3° 8' 27.76" S	60° 43' 36.76" W	0,4320 ha
P4	3° 6' 29.04" S	60° 44' 58.51" W	0,3872 ha
P5	3° 6' 3.73" S	60° 46' 28.61" W	0,0687 ha
P12	2° 57' 8.88" S	60° 57' 28.47" W	0,4037 ha
P13	2° 47' 3.68" S	60° 55' 56.10" W	0,2270 ha
P14	2° 45' 23.58" S	60° 56' 20.68" W	0,2053 ha
P16	2° 38' 8.81" S	60° 56' 31.39" W	0,3953 ha
P17	3° 11' 14.87" S	60° 42' 59.03" W	0,3936 ha
P20	2° 58' 30.46" S	60° 55' 25.86" W	0,2420 ha
P21	2° 46' 8.07" S	60° 56' 18.28" W	0,1879 ha

- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM.
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações.
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM.
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização.
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas do canteiro de obras.
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado do Final das Obras,

Validade: 01 Ano

Manaus, 30 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM